

**DECRETO Nº 2.420, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Promulga a Convenção número 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, concluída em Genebra, em 21 de junho de 1966.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso VII, da Constituição,

CONSIDERANDO que a Convenção número 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, foi concluída em Genebra, em 21 de junho de 1966;

CONSIDERANDO que a Convenção ora promulgada foi oportunamente submetida ao Congresso Nacional, que a aprovou por meio do Decreto Legislativo número 10, de 09 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO que a Convenção em tela entrou em vigor internacional em 6 de novembro de 1968;

CONSIDERANDO que o Governo brasileiro depositou a Carta de Ratificação do instrumento multilateral em epígrafe em 12 de abril de 1994, passando o mesmo a vigorar, para o Brasil, em 12 de abril de 1995, na forma de seu artigo 20, Decreta:

Art. 1º A Convenção número 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, concluída em Genebra, em 21 de junho de 1966, apensa por cópia a este Decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Luiz Felipe Lampreia

DOU 17/12/1997 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 30.109

Coleção de Leis do Brasil - 1997, Página 9530 Vol. 12 (Publicação).